

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 02/2022





## RESUMO

Nº 02/2022



### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### PARTES



**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO CEARÁ



**íris**

Laboratório de  
Inovação e Dados

COM A CONCORDÂNCIA DA

**PGE**



**PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



## OBJETIVO

Articular ações para apoiar e trocar experiências sobre práticas e projetos inovadores nas áreas de:

- Linguagem Simples
- Direito Visual
- Inovação na Gestão Pública
- Transformação Digital
- Metodologias Ágeis
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

### PRAZO



**12 meses**

## PARTES



O **ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará**, criado pelo Decreto nº 34.292/2021, por meio da **Casa Civil**, órgão público do Poder Executivo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/ME n. 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, 60.120-000, Fortaleza/CE, denominado desde já "ÍRIS", está representado, neste ato, por seu secretário, **Francisco das Chagas Cipriano Vieira**.



O **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, inscrito no CNPJ/MF n. 09.4444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado, neste ato, pela Exma. Sra. Presidente, Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, denominado desde já "TJ-CE".



## INTERVENIENTE ANUENTE

Dá consentimento a este Acordo



O **Estado do Ceará**, por meio da **Procuradoria Geral do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/ME n. 06.622.070/0001-686, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, 60.811-520, Fortaleza-CE, representado, neste acordo, pela procuradora-geral do Estado, **Antônia Camily Gomes Cruz**, denominada "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ".

## CONTEXTO DA PARCERIA

**íris** | Laboratório de  
Inovação e Dados

- Estimula a Cultura de Inovação, a Ciência de Dados e a melhoria de serviços públicos focados na experiência do(a) cidadão(ã).
- Acelera a transformação digital do governo, sob as perspectivas tecnológica e sobretudo humana.
- Possui programas de Inovação Jurídica e Linguagem Simples.

 **TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO CEARÁ

- Possui jurisdição para decidir, em Segunda Instância, todas as questões relativas à Justiça.
- Cria, planeja e executa atividades direcionadas pelo Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Ceará.
- Fomenta a geração, a execução e a aceleração de ideias e oportunidades que possibilitem maior eficiência às rotinas de trabalho.

## O QUE QUEREM JUNTOS?



Desenvolver e trocar experiências sobre Linguagem Simples, Inovação Jurídica e Inovação na Gestão Pública.



Capacitar equipes no uso de técnicas de Design Jurídico, Direito Visual e Linguagem Simples.



Conduzir projetos estratégicos de transformação digital e desenvolvimento de metodologias ágeis.



Realizar projetos-pilotos e elaborar documentos que sirvam como protótipos e/ou modelos em suas respectivas instituições.



A cooperação entre as Partes atende ao interesse público e ao planejamento estratégico do TJ-CE, pois promove e estimula o princípio administrativo da eficiência, presente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



As Partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA 1 | QUAL O OBJETIVO DESTA ACORDO?



Articular projetos e ações de cooperação mútua entre as Partes para capacitar equipes nas técnicas de Direito Visual e Linguagem Simples, por meio de oficinas e outras atividades.

As Partes se comprometem a trabalhar para o sucesso da cooperação, que conta com plano de trabalho definido na Cláusula 2 deste Acordo.



Cada Parte indicará pelo menos 1 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades e ser a ponte entre as duas instituições. A escolha deve acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste Acordo.

## CLÁUSULA 2 | PLANO DE TRABALHO: COMO ACONTECE A COOPERAÇÃO?

As Partes deverão elaborar planos de trabalhos específicos para cada projeto desenvolvido no prazo da cooperação. Esses planos constituirão anexos deste Acordo e seguirão todas as suas regras.

## JUNTAS, AS PARTES DEVERÃO:

Elaborar e aprovar plano de trabalho específico para cada projeto, informando: ações individuais e conjuntas a serem realizadas, pessoas responsáveis e cronograma de atividades.

Promover, em conjunto, estudos e ações de interesse comum e que apliquem ou desenvolvam práticas inovadoras no setor público.

Compartilhar práticas, ferramentas, conhecimentos e experiências referentes à inovação no setor público.

Acompanhar o fluxo das ações e apresentar os resultados alcançados.

## COMPROMISSOS



Divulgar a cooperação entre o seu público interno.

Estimular a participação de representantes de áreas diversas de atuação em eventos e oficinas de capacitação.

Indicar projetos e/ou processos para aplicar as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual.

Medir o impacto dos projetos depois da aplicação de melhorias e das adequações propostas.



Promover e conduzir as capacitações dos representantes do TJ-CE.

Orientar o TJ-CE na adaptação dos projetos e/ou processos escolhidos às técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual.

Participar da definição dos indicadores que irão medir o impacto dos projetos.

## CLÁUSULA 3 | HAVERÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?

A cooperação será desenvolvida sem transferência de recursos financeiros entre as Partes.



**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO CEARÁ



**íris** | Laboratório de  
Inovação e Dados

As **despesas** para executar os planos de trabalho (sobretudo as de pessoal, deslocamentos e comunicações) correrão por conta de dotações específicas já previstas nos orçamentos das Partes.



As atividades constantes dos planos de trabalho serão feitas em regime de cooperação mútua, por isso não haverá remuneração a nenhuma das Partes.

## CLÁUSULA 4 | PROPRIEDADE INTELECTUAL: OS RESULTADOS PERTENCEM A QUEM?



Este Acordo não concede, de nenhuma forma, licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual.

Qualquer produto desenvolvido durante a cooperação pertencerá exclusivamente ao órgão destinatário da entrega.



Os direitos de propriedade intelectual já pertencentes a cada uma das Partes anteriormente à cooperação continuarão a ser de sua única e exclusiva titularidade, mesmo que sejam usados para auxiliar a execução dos planos de trabalho.



Se forem desenvolvidos aplicação, *software*, tecnologia, procedimento, direito autoral, patente, marca ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, deverá ser elaborado um documento jurídico específico com as diretrizes para o compartilhamento de titularidade.

## CLÁUSULA 5 | PRAZO: QUANTO TEMPO DURARÁ A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES?

VALIDADE

**12 MESES**



Contados a partir da data de assinatura do Acordo podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA 6 | COMO ESTE ACORDO PODERÁ SER EXTINTO?

- Qualquer uma das Partes poderá, quando desejar, declarar este Acordo extinto.



**30**  
DIAS

Para isso, uma notificação deverá ser enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.



Essa notificação não prejudicará as atividades já concluídas dentro do Acordo.

- Este Acordo poderá ser extinto imediatamente se:



Qualquer cláusula dele ou normas previstas em legislação vigente não forem cumpridas.



Surgir norma posterior a ele que torne impossível cumprir suas obrigações.

## CLÁUSULA 7 | COMO OCORRERÁ A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

- As Partes observarão as melhores práticas de segurança da informação disponíveis atualmente, de forma a garantir:



**Disponibilidade**

**Integridade**

**Segurança de dados**

**Segurança das informações**



As Partes deverão proteger os dados pessoais que eventualmente acessem durante as atividades deste Acordo.

- Proteção especial deve ser observada aos dados pessoais sensíveis, aqueles vinculados a uma pessoa natural ao se referirem a:



- O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo deverá ser realizado de forma:

Transparente — e — compatível com as finalidades informadas aos titulares dos dados.

- As Partes deverão evitar compartilhar dados quando:

**1** Não for essencialmente necessário.

**2** O receptor desses dados não puder garantir a segurança nos mesmos níveis aqui previstos.

## CLÁUSULA 8 | PUBLICAÇÃO: QUANDO E ONDE ESTE ACORDO SERÁ DIVULGADO?



Este Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA 9 | COMO ESTE ACORDO SERÁ ASSINADO?



As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios digitais, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-BRASIL), conforme artigo 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001.

## CLÁUSULA 10 | ALTERAÇÕES: ESTE ACORDO PODE SER MODIFICADO?

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer momento, desde que:



As Partes concordem.

A modificação seja feita por meio de Acordo aditivo escrito e publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 11 | ONDE SERÃO RESOLVIDOS EVENTUAIS CONFLITOS?



As Partes escolhem a Seção Judiciária do Ceará para resolver quaisquer questões relativas a este Acordo e que não possam ser solucionadas de maneira pacífica pela via administrativa.

Após lerem e concordarem com todas as cláusulas e condições deste Acordo, as Partes assinam em duas vias idênticas, na presença de duas testemunhas.



FORTALEZA, 09 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS  
CIPRIANO VIEIRA:41715004353

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DAS CHAGAS CIPRIANO  
VIEIRA:41715004353  
Dados: 2022.03.16 17:59:44 -03'00'

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA  
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



**iris**

Laboratório de  
Inovação e Dados

ANTONIA CAMILY GOMES  
CRUZ:95771840300

Assinado de forma digital por  
ANTONIA CAMILY GOMES  
CRUZ:95771840300  
Dados: 2022.03.10 12:09:16 -03'00'

**ANTÔNIA CAMILY GOMES CRUZ  
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**PGE**



**PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**



**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO CEARÁ



**TESTEMUNHA 1**

**NOME:**



Documento assinado digitalmente  
Silvana Paula Martins de Melo  
Data: 06/04/2022 14:57:19-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**CPF:**



**TESTEMUNHA 2**

**NOME:**



Documento assinado digitalmente  
Yuri Silva Lima  
Data: 06/04/2022 15:01:23-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**CPF:**

### PLANO DE TRABALHO

#### OBJETO

Este Plano de Trabalho orienta a cooperação entre o ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE). Apresenta o cronograma com as etapas de execução do Acordo.

#### PRODUTOS E METAS

- Desenvolver e trocar experiências sobre Linguagem Simples, Inovação Jurídica e Inovação na Gestão Pública, com foco na mentoria de agentes do TJ-CE para aplicar conceitos e ferramentas de Design Jurídico, Direito Visual e Linguagem Simples na atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- Conduzir projetos estratégicos de transformação digital e desenvolvimento de metodologias ágeis na administração pública, realizando pilotos e elaborando documentos que possam servir como protótipos, modelos e/ou repositórios de boas práticas em suas respectivas instituições.

# ETAPAS DA EXECUÇÃO



<b>Abril/2022</b>	Encontros preliminares para: - Validar ações. - Idealizar da produção do documento.	<b>Grupo de Trabalho ÍRIS e TJ-CE</b>
<b>Abril/2022</b>	Discussão sobre primeira versão dos documentos em Linguagem Simples.	<b>Grupo de Trabalho TJ-CE</b>
<b>Maió/2022</b>	Entrega e validação final dos textos em Linguagem Simples.	<b>Grupo de Trabalho ÍRIS e TJ-CE</b>
<b>Abril e Maio/2022</b>	Discussão sobre a primeira versão dos documentos em Direito Visual.	<b>Grupo de Trabalho TJ-CE</b>
<b>Junho/2022</b>	Finalização do documento e testes nas plataformas do TJ-CE.	<b>Grupo de Trabalho TJ-CE</b>



A revisão da ordem e dos prazos das atividades do plano de trabalho, ainda que implique em acréscimos ou supressões e desde que preserve o objeto do Acordo, pode ser feita sem necessidade de alteração formal.